

Segurança Alimentar e Nutricional: Direito Humano

Food and Nutrition Security: Human Right

Juliane Valdez Brandão¹

1 Acadêmica do curso de Pós em Gestão da Saúde, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados, MS- Brasil

RESUMO – Direitos humanos são definidos como direitos básicos de todos os cidadãos, englobando o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, dentre outros. O presente estudo destina-se traçar as condições da aplicação do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito dos Direitos Humanos. Inicialmente foi apresentada a evolução histórica e conceito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Também foi apresentada a definição de Direito Humano à Alimentação (DHAA) previsto no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Depois buscou refletir a respeito das interligações e convergências entre a SAN Soberania Alimentar e DHAA. Para a confecção do trabalho foi utilizada revisão bibliográfica, através da pesquisa em livros e artigos científicos, utilizando os seguintes descritores: Direito Humano à Alimentação, Segurança Alimentar e Alimento. O reconhecimento da população acerca da questão da alimentação como direito fundamental faz com que os recursos destinados às políticas públicas na área de alimentação sejam estendidos, tornando evidente que o Direito Humano à Alimentação usufrua de grande relevância para o Estado Democrático de Direito que a sua efetivação é indispensável para a proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Direito Humano à Alimentação Adequada; Segurança Alimentar e Nutricional; Alimento.

SUMMARY - Human rights are defined as basic rights of all citizens, encompassing the right to life and liberty, freedom of opinion and expression, the right to work and education, among others. This study is intended to trace the application conditions of the concept of food and nutrition security in the context of human rights. Initially it was presented the historical evolution and the concept of Food and Nutritional Security (SAN). It was also presented the definition of feeding the Human Right (HRAF) provided for in Article 25 of the Universal Declaration of Human Rights of 1948. And he sought to reflect on the interconnections and convergences between the SAN Food Sovereignty and HRAF. To make the work was used literature review, through research in books and scientific articles, using the following descriptors: Human Right to Food, Food Security and Food. Recognition of the population on the issue of food as a fundamental right makes the resources for public policies in the feeding area be extended, making clear that the human right to food make use of great relevance to the democratic rule of law that its effectiveness it is indispensable for the protection of human dignity.

Keywords: Human Right to Adequate Food; Food and Nutrition Security; Food.

1. INTRODUÇÃO

A alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, intrínseco à dignidade da pessoa humana e essencial para a realização dos direitos sancionados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população¹.

O Direito Humano à Alimentação, assim como todos os direitos humanos, é universal, indivisível e inalienável e coopera para a construção de seres humanos saudáveis, conscientes de seus direitos e deveres, enquanto cidadão do Brasil e do mundo².

É nesse contexto que se apresenta para a realidade nacional a importância da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que contemple o ato individual de se alimentar com parte de um Direito Humano.

O presente estudo destina-se traçar as condições da aplicação do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito dos Direitos Humanos, e apresenta como objetivos específicos:

- Conhecer os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Soberania Alimentar (SA), Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); e,
- Incluir os conceitos de SAN, Soberania Alimentar e DHAA;

2. METODOLOGIA

A metodologia para a confecção do presente artigo foi a de uma pesquisa bibliográfica, baseada em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos extraídos da internet³. No desenvolvimento do trabalho consideram-se três eixos principais, a saber: “Segurança Alimentar e Nutricional”, “Direito Humano à Alimentação Adequada”, “Alimento”.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Segurança Alimentar e Nutricional

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) determina que todo indivíduo tenha o direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Ela é considerada um direito de todo cidadão brasileiro, um direito de se alimentar de modo correto, respeitando as diferenças bem como as costumes de cada região⁴.

Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser reveladas a partir de diversos problemas, como por exemplo, a fome, obesidade, doenças devido à má alimentação, consumo de alimentos que fazem a saúde e coisa imposta de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultura⁵.

A segurança alimentar e nutricional engloba:

I – ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda⁵;

II – conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos⁵;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situações de vulnerabilidade social⁵;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento integral, o qual estimula práticas alimentares e estilos de vida saudáveis com respeito à diversidade étnica, racial e cultural da população⁵;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e⁵;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País⁵.

Sabe-se que suspensões mesmo temporárias de ingestão de fontes de energia, proteínas, vitaminas e minerais durante os primeiros mil dias de vida de uma criança podem fazer com que a mesma tenha suas capacidades cognitivas diminuídas e, por consequente, de seu potencial para obter renda no futuro, tornando a questão da segurança alimentar e nutricional mais importante para essa faixa etária⁶.

3.1.1 Evolução histórica do Conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

A Segurança Alimentar e Nutricional é um termo o qual se encontra em constante construção, devido às alterações da organização social bem como das relações de poder existente em uma sociedade⁷.

Seu conceito surgiu durante a Primeira Guerra Mundial, ocorrida entre os anos de 1914 a 1918, sendo relacionado com segurança nacional e com a capacidade de cada país produzir sua própria alimentação, não permitindo a vulnerabilização a possíveis embargos, cercos ou boicotes devido a razões políticas ou militares⁸.

Logo após, a discussão do tema voltou a ser discutido, a partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando mais de metade da Europa estava assolada e sem condições de produzir o seu próprio alimento ganhando importância estratégica decisiva na preservação de seus interesses, cada vez mais próximos do interesse da manutenção da paz e segurança internacionais⁸.

Em janeiro de 1946 criou-se o Instituto Nacional de Nutrição (INN), o qual incluiu o Instituto de Tecnologia Alimentar criado em 1944, sendo dividido em quatro seções: Pesquisa Biológica, Pesquisa Social, Educação Alimentar e Patologia Clínica⁹.

A fome, como questão política, entra na agenda mundial no ano de 1946, a partir da publicação do livro *Geografia da fome*, escrito por José de Castro¹⁰, no qual o autor foca seu estudo no continente americano, dando especial atenção à fome no Brasil.

No ano de 1952, foi elaborado o plano *Conjuntura Alimentar e Problemas de Nutrição* no Brasil fazendo parte os inquéritos nutricionais, expansão da merenda escolar, assistência alimentar a adolescentes, programas regionais, enriquecimento de alimentos básicos, apoio à indústria de alimentos, dos quais apenas a campanha da merenda escolar obteve sucesso devido ao êxodo rural, sendo o mesmo estando sob o domínio do Ministério da Educação a partir de 1955¹¹.

Em 1962 foi fundada a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) como meio de participar da execução dos planos e programas de abastecimento oferecidos pelo governo, o qual previa a comercialização de gêneros, para preencher áreas insuficientemente atendidas, competindo com o regime privado¹².

Em 1972 foi Criado Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), enraizado ao Ministério da Saúde, objetivando a formulação de uma Política de Alimentação e Nutrição como meio de garantir a qualidade dos alimentos destinados ao consumo no país e a promoção de práticas saudáveis para prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e permitir o acesso universal aos alimentos¹³.

Devido à crise mundial dos alimentos ocorrida no início da década de 1970, devido à escassez associada a uma política de manutenção de estoque de alimentos, ocorreu a Conferência Mundial de Alimentação de 1974, em que a segurança alimentar passa a ser uma questão de produção agrícola, com destaque na comida¹⁴.

Na década de 1980, com a superação da crise dos alimentos, a fome e a desnutrição eram vistas como problemas de acesso e não só de produção. Com o passar dos anos, esse

conceito foi se estendendo, englobando oferta correta e estável e garantia de alimentos saudáveis para todos os indivíduos¹⁴.

Nesta época, notou-se que o aumento da produção de alimentos, não apresentou como resultado a alteração alimentícia do quadro de fome e pobreza no mundo e no Brasil, ao contrário, foi justamente o período em que aumentou o confronto entre pobres e ricos, deixando claro a necessidade da adoção de medidas estruturais que pudessem proporcionar maior equidade no acesso aos alimentos. Logo, a noção do direito humano ao acesso aos alimentos voltou a ser realçada como uma necessidade premente no âmbito da Segurança Alimentar¹⁵.

Em 1996, foi discutida durante a Conferência Mundial de Alimentação a responsabilidade do Estado para assegurar o direito à alimentação adequada e sua articulação obrigatória com a sociedade civil⁹. Nesta conferência foram aprovados uma Declaração e um Plano de Ação com o intuito de combater o problema da fome no mundo. Neste contexto, passaram a ser responsabilidade dos chefes de Estado e governo participantes o compromisso de mudar radicalmente o índice de desnutrição que afetava (e ainda afeta) mais de 800 milhões de homens, mulheres e crianças no mundo inteiro, dos quais um número substancial no Brasil⁸.

No ano de 2004, durante a II Conferência Nacional do SAN, inclui-se o respeito à diversidade cultural bem como à sustentabilidade socioeconômica e ambiental ao seu conceito¹⁶.

Como esforço para dispor o direito à alimentação como eixo norteador a SAN, é promulgada em 2006 a Lei Orgânica da SAN no Brasil. Esta lei, além de proporcionar uma grande discussão em relação à Segurança Alimentar e nutricional, permitiu a fundamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dentro de uma perspectiva brasileira de Segurança Alimentar e nutricional sustentável, a qual vem sendo

discutida desde 1939¹⁷. E por fim, em 2010, no Brasil é publicada a emenda constitucional incluindo a alimentação entre os direitos sociais¹⁶.

E os avanços encontrados após o ano de 2010 até a presente data.

3.1.2 Elementos conceituais da SAN

No conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consideram-se dois elementos distintos e complementares, sendo eles: a dimensão alimentar e a nutricional¹⁸.

A dimensão alimentar refere-se à produção e disponibilidade de alimentos que seja¹⁸:

- Suficiente e adequada para atender a demanda da população em termos de quantidade e qualidade ¹⁸;
- Estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais ¹⁸;
- Autônoma para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos ¹⁸;
- Equitativa para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas para manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população ¹⁸;
- Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações ¹⁸.

A dimensão nutricional incorpora as relações entre o ser humano e o alimento, implicando¹⁹:

- Disponibilidade de alimentos saudáveis;
- Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário;
- Consumo alimentar adequado e saudável para cada fase do ciclo da vida;

- Condições de promoção da saúde, da higiene e de uma vida saudável para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos;
- Condições de promoção dos cuidados com sua própria saúde, de sua família e comunidade;
- Direito à saúde com o acesso aos serviços de saúde garantido de forma oportuna e com resolutividade das ações prestadas;
- Prevenção e controle dos determinantes que interferem na saúde e nutrição como as condições psicossociais, econômicas, culturais e ambientais;
- Boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social no local em que vive e trabalha. A segurança alimentar é um importante mecanismo para a garantia da segurança nutricional, mas não é capaz de dar conta por si só de toda a sua dimensão¹⁹.

3.1.3 A intersectorialidade da Segurança Alimentar e Nutricional

Em razão das diversas dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional, as iniciativas bem com as políticas para sua garantia devem englobar ações as quais contemplem seja seu componente alimentar (disponibilidade, produção, comercialização e acesso aos alimentos) como nutricional (relacionado às práticas alimentares e utilização biológica dos alimentos). Diante disso, é importante que os vários setores da sociedade (agricultura, abastecimento, educação, saúde, desenvolvimento, assistência social e o trabalho) se motivem como meio de promover a Segurança Alimentar e Nutricional⁸.

Os fatores que estabelecem nossa alimentação e hábitos alimentares são muitos e de diversas naturezas, tais como: econômica, psicossocial, ética, política, cultural, entre outros, os quais pode desenvolver a segurança alimentar e nutricional ou criar barreiras para o alcance por populações específicas. Por exemplo, se o preço de um alimento sobe e a renda da

população diminui, conseqüentemente as famílias de baixa renda, comprarão menos alimentos. Essa mudança de valores pode ocasionar insegurança alimentar entre as pessoas²⁰.

Além do exemplo citado acima, existem muitos outros de vários setores da sociedade os quais sinalizam que a alimentação é multideterminada, e que, portanto, as ações e políticas para promover uma alimentação adequada e saudável aos indivíduos, que envolva as dimensões e princípios da Segurança Alimentar e Nutricional, devem ocorrer sobre diversas áreas e setores da sociedade.

As ações em Segurança Alimentar e Nutricional são complexas e devem levar em consideração diversos setores de forma articulada. A esta característica chamamos de intersectorialidade²¹.

Cada setor ligado a este processo precisa desenvolver ações para sua promoção, de maneira interligada e articulada potencializando suas ações. Além disso, é importante que algumas políticas estratégicas sejam construídas e administradas por vários setores em conjunto¹⁹.

3.2 O conceito de Direito Humano Alimentação Adequada (DHAA)

3.2.1 Definição de Direitos Humanos

Direitos humanos são aqueles positivados, elevados ao plano internacional em tratados internacionais, “é um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade, igualdade e na dignidade²²”.

São modernamente entendidos como, “aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente”²³.

Ou seja, são direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que

decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano, em que independem do reconhecimento formal dos poderes públicos, por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei, embora devam ser garantidos por esses mesmos²⁴.

Seu intuito é proteger os indivíduos das arbitrariedades, do autoritarismo, da prepotência e dos abusos de poder. Eles representam a liberdade dos seres humanos, e o seu nascimento está ligado ao individualismo das sociedades que se criou ao longo dos tempos, e por consequência levou à necessidade de limitar o poder do Estado sobre os indivíduos, fazendo com que o respeitassem e aos seus interesses²⁵.

No entanto, ressalta-se que o conceito de direitos humanos se encontra em constante construção, pois esses direitos foram conquistados a partir de lutas históricas, como por exemplo: a Declaração de Direitos dos Homens e dos Cidadãos, firmada logo após a Revolução Francesa, em 1789; a Constituição dos Estados Unidos da América, promulgada em 1787, 11 anos após a vitória do povo americano contra o Império Britânico; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e os Pactos Internacionais de Direitos Humanos e, por essa razão, correspondem a valores que mudam com o tempo²⁵.

3.2.2 Características do Direito Humano

As características dos direitos humanos compreendem²⁶:

- Universalidade: todo ser humano é assegurado o direito de ser protegido tanto na ordem nacional como também na ordem internacional;
- Irrenunciabilidade: direitos humanos fundamentais, os quais não podem ser objeto de renúncia;
- Inalienabilidade: os direitos que não podem ser transferidos, pois são conferidos a todos, são indisponíveis e inegociáveis; e,

- Imprescritibilidade: direitos humanos imprescritíveis, não se esgotam com o passar do tempo e podem ser a qualquer tempo reivindicado, não se justificando a perda do seu exercício pelo advento da prescrição, assim, são direitos que não se perdem.

3.2.3 O Direito Humano à Alimentação Adequada

O Direito Humano à Alimentação Adequada é primordial para a sobrevivência dos indivíduos. Conforme as normas internacionais é direito de todos terem uma alimentação adequada bem como estar livre da fome para que outros direitos humanos sejam concretizados¹⁹. No Brasil, este direito encontra-se certificado entre os direitos sociais da Constituição Federal desde 2010 pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010.

Contudo, o direito à alimentação adequada e o direito de estar livre da fome estão muito longe da realidade de muitas pessoas em todo o mundo ¹⁹. Em 2005, conforme dados da FAO, 852 milhões de pessoas sofriam de fome crônica nos países em desenvolvimento. Em 2008 a FAO divulgou novos dados sinalizando que esse contingente atingiu 923 milhões de pessoas, ou seja, 71 milhões a mais do que em 2005. Segundo a FAO a crise dos alimentos foi apontada como responsável pelo aumento do número de pessoas afetadas pela fome¹⁹.

O conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada surgiu através do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, o qual gera a obrigação de que o DHAA seja assumido, de fato, pelo Estado e tornando mais intenso a responsabilidade de todos os membros da sociedade para a sua realização¹⁸.

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre

do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva²⁷. Porém, observa-se que existe a desnutrição ou a falta de uma alimentação balanceada comprometendo o desenvolvimento físico, psíquico e a saúde dos indivíduos.

Abaixo são apontados alguns conceitos-chave para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, sendo eles²⁸:

- Acesso: O acesso ao alimento envolve tanto a questão econômica como física. Acessibilidade econômica implica acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentação adequada com regularidade durante todo o ano. Acessibilidade física implica que a alimentação deve ser acessível a todos: lactantes, crianças, idosos, deficientes físicos, doentes terminais ou pessoas com problemas de saúde, presos, entre outros.
- Disponibilidade: A disponibilidade de alimentos pode ocorrer das seguintes formas: diretamente, a partir de terras produtivas (agricultura, criação de animais, cultivo de frutas) ou de outros recursos naturais, como pesca, caça, coleta de alimentos; a partir de alimentos comprados na rede de comércio local.
- Adequação: acesso a alimentos saudáveis que tenham como atributos acessibilidade física e financeira, sabor, variedade, cor, bem como aceitabilidade cultural, como, por exemplo, respeito a questões religiosas, étnicas e às peculiaridades dos diversos grupos e indivíduos.
- Acesso: O acesso ao alimento envolve tanto a questão econômica como física. Acessibilidade econômica implica acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentação adequada com regularidade durante todo o ano, enquanto a física implica que a alimentação deve ser acessível a todos:

lactantes, crianças, idosos, deficientes físicos, doentes terminais ou pessoas com problemas de saúde, presos, entre outros.

- Estabilidade de alimentos: os alimentos devem estar disponíveis e acessíveis, de forma segura, regular e permanente, durante todo o ano.

3.2.4 Princípios do Direito Humano

As estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional e as de redução da fome e da pobreza devem incorporar vários princípios de direitos humanos, tais como¹⁸:

- Dignidade humana: as pessoas de um modo geral devem ser tratadas com respeito, dignidade e reconhecendo o indivíduo como titular de direitos. Políticas públicas fundamentadas em direitos humanos reconhecem o indivíduo não como somente um objeto de uma política, mas sim como titular de direitos humanos que pode reivindicá-los¹⁸.
- Prestação de contas: o Estado deve cumprir metas de forma transparente para o desenvolvimento e redução da pobreza. Os Estados são responsáveis por suas ações ante os indivíduos e delas devem prestar contas.
- Apoderamento: que os indivíduos devem se apoderar de informações e instrumentos de direitos humanos, a fim de que possam solicitar ações do Estado como meio de corrigir e compensar as violações de seus direitos. Os indivíduos devem ter condições para participar de questões macropolíticas. A participação repleta exige transparência. Ela “apodera” as pessoas e é outra forma de reconhecimento de sua dignidade¹⁸.

3.3 A interligação e a convergência entre SAN, soberania alimentar e o DHAA

No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) define o Direito Humano à Alimentação Adequada como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis¹.

Conforme já explanado, no nosso país a o termo SAN refere-se a uma estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual permite o acesso regular e contínuo à alimentação saudável bem como aos bens e serviços considerados básicos para que os indivíduos possam desfrutar da vida da melhor maneira possível¹⁹.

O estado de Segurança Alimentar e Nutricional é visto com maior complexidade do que o estado de Segurança Alimentar. Todavia, quando se reúne a definição de SAN, Soberania e DHAA, outros fatores são considerados importantes para a garantia de SAN, tais como a sustentabilidade econômica, a social e ambiental da produção, não reprodução de sistemas que originem desigualdades e violações de direitos, entre outros¹⁹.

Desse modo, o Direito Humano à Alimentação Adequada estuda a disponibilidade, adequação, acesso físico, econômico e fixo aos alimentos, respeitando a dignidade humana, como meio de garantir a prestação de contas e o apoderamento dos titulares de direito¹⁸.

Como meio de considerar todos estes atributos, seria preciso uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional para que os diversos grupos sociais existentes tenham acesso aos alimentos básicos de qualidade, em quantidade necessárias, de modo permanente e permitindo que estes grupos tem acesso a outras necessidades primordiais, fundamentada em práticas alimentares saudáveis, cooperando, desse modo, para uma existência digna, dentro de um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. Esta é a definição de Segurança Alimentar, que se encontra em vigor, no Brasil¹⁹.

“A Soberania Alimentar está estreitamente relacionada às relações econômicas e ao comércio internacional, que precisam ser reguladas pelos Estados, sob pena de desequilibrarem a produção e o abastecimento interno de cada país. Os resultados da desregulação dos sistemas alimentares não só acarretam a destruição dos sistemas nacionais e locais como também padronizam hábitos alimentares e tornam as populações de diversas regiões dependentes de alimentos que não lhes são culturalmente adequados”¹⁵.

Desse modo, nota-se que a garantia de cada indivíduo a uma alimentação adequada vai desde as políticas locais até macro políticas econômicas e sociais. Evidencia também a relação de interdependência e inter-relação entre os conceitos de DHAA, SAN e Soberania Alimentar, as quais não podem ser tratadas individualmente²⁹.

Através da política de SAN, ligada a outros programas e políticas públicas em que existe correlação, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada³⁰.

Logo, a Segurança Alimentar e Nutricional refere-se à forma como uma sociedade organizada, através de políticas públicas, de responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, pode e deve garantir o DHAA a todos os indivíduos¹⁸.

O exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada proporciona o alcance do estado de Segurança Alimentar e Nutricional e da liberdade para que outros direitos fundamentais possam ser exercidos.

A política de SAN, estado de Segurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar e DHAA não podem ser tratadas isoladamente. A política de SAN deve ser subordinada por valores compatíveis com os direitos humanos e soberania alimentar, sendo inserido o direito à preservação de práticas alimentares bem como o de produção tradicionais de cada cultura. Esse princípio está relacionado como o direito de todos de participar das decisões políticas de

seu país, onde seus governantes devem agir de forma livre e soberana e segundo os direitos essenciais de seus habitantes¹⁹.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional é considerada um objetivo de ações e políticas públicas submetidas aos princípios do direito humano a alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar. Para que os indivíduos possam gozar de um padrão adequado de vida tanto para ele como pra sua família, é de extrema importância mantê-lo em conjunto com seus hábitos característicos³¹.

As políticas de SAN devem ser intersetoriais, significando que devem seguir diversos setores de maneira articulada e ajustada¹⁴.

Enquanto a soberania alimentar autoriza a característica de cada povo em relação a suas próprias estratégias, as quais sustentam a produção, distribuição e consumo dos alimentos, rezeando os valores culturais e a diversidade alimentar de cada população¹⁹.

O Direito Humano à Alimentação Adequada apresenta duas dimensões, o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada, sendo elas que a realização destas duas dimensões é considerada de extrema importância para o usufruto de todos os direitos humanos¹⁸.

Os principais conceitos utilizados para conceituar o Direito Humano à Alimentação Adequada são: disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do fornecimento²¹.

A promoção do DHAA demanda a realização de ações específicas para diferentes grupos e passa pela promoção da reforma agrária, da agricultura familiar, de políticas de abastecimento, de incentivo a práticas agroecológicas, de vigilância sanitária dos alimentos,

de abastecimento de água e saneamento básico, de alimentação escolar, de atendimento pré-natal de qualidade, de não discriminação de povos, etnia e gênero, entre outros³¹.

Uma abordagem de SAN e de redução da pobreza fundamentada nos direitos foca-se em diversos princípios dos direitos humanos: dignidade humana, prestação de contas e apoderamento¹⁸.

Através da política de SAN e soberania alimentar, ligada a outros programas e políticas públicas, é dever do Estado respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada. Logo, quando se fala em Segurança Alimentar e Nutricional refere-se ao modo como uma sociedade organizada, através de políticas públicas, pode e deve garantir o DHAA a todos os indivíduos⁵.

Enfim, é obrigação do Estado garantir que os programas públicos sejam vistos como forma de cumprimento de obrigações e de garantias de direitos tanto pelos gestores e servidores públicos como pelos titulares de direitos.

5. CONCLUSÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional garante que todo indivíduo tenha acesso a alimentos de qualidade, em quantidade que possa suprir suas necessidades e de modo contínuo, fundamentada em práticas alimentares saudáveis. Após ser inserida na Constituição Federal como direito fundamental, tornou se evidente que as políticas públicas de alimentação não devem apenas consistir em programas de erradicação da fome, mas devem permanecer como obrigação do Estado propor o Direito Humano à Alimentação a todos os indivíduos.

O reconhecimento da sociedade a respeito da questão da alimentação como direito fundamental faz com que a mesma lute por mais recursos reservados para às políticas públicas na área da alimentação.

Concluindo, o direito à alimentação é de extrema importância para o Estado Democrático e sua efetivação é indispensável para a proteção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
2. Aragão Selma Regina. Direitos humanos na ordem mundial. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 105.
3. Gil Antônio Carlos. Como elaborar projeto de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2008.
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. 1 ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2013.
5. CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil. Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1998 aos dias atuais, 2010.
6. Peixoto Marcus. Segurança alimentar e nutricional. Disponível em: < <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em: 02 mar. 2016.
7. Santos Ligia Amparo da Silva. Educação alimentar e nutricional no contexto da promoção de práticas alimentares saudáveis. Rev. Nutr. vol.18 no. 5 Campinas Sept./Oct. 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732005000500011> Acesso em: 20 fev. 2016.
8. Alencar Á. G. “Do conceito estratégico de segurança alimentar ao plano de ação da FAO para combater a fome”. In Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília: v. 44, n. 1. janeiro/ junho de 2001.
9. Silva Alberto Carvalho da. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. Estudos Avançados. v.9, n.23, 1995.
10. Batista-Filho M. Fórum: “Centenário de Josué de Castro: lições do passado, reflexões para o futuro. Introdução”. In Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11. Novembro de 2008.
11. Andrade Sonia Lucia Lucena Sousa de. Curso de formação continuada para agentes de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Histórico de movimentos de SANS no Brasil, 2008. Disponível em: < http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf> Acesso em: 05 fev. 2016.

12. BRASIL. Lei nº 6 de 26 de Setembro de 1962. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Ldl/Ldl06.htm> Acesso em: 25 jan. 2016.
13. Arruda B.K. G, Arruda I.K.G. Marcos referenciais da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil. **Rev. bras. Saúde Matern. Infant**, v.7, n.3, p 319-326, 2007. Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/8001_Cached.pdf> Acesso em: 10 fev. 2016.
14. Valente F. L. S. Direito humano à alimentação adequada: desafios e conquistas. Cortez Editora, São Paulo, 2002.
15. Conti IL. Segurança Alimentar e Nutricional. Noções básicas. Passo Fundo: IFIBE, 2009.
16. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). “Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a experiência brasileira”. Brasília. Novembro de 2009.
17. Macedo Dione Chaves de, Teixeira Estelamar Maria Borges, Jerônimo Marlene, Barbosa Ozeni Amorim, Oliveira Maria Rita Marques de. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Rev. Simbologias**, V.2, n.1, Maio/2009. Disponível em: <http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/A_Construcao_da_Politica_de_Seguranca.pdf> Acesso em: 01 fev. 2016.
18. Leão Marília M. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.
19. Burity Valéria, Franceschini Thaís, Valente Flávio. Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA. Brasília, DF: ABRANDH, 2010, p. 204.
20. Burity Valéria. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília, DF: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos, 2010, p. 16.
21. Burlandy Luciene. Segurança Alimentar e Nutricional: a intersectorialidade e as ações de nutrição. 2004.
22. Ramos André de Carvalho. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
23. Herkenhoff João Batista. Curso de direitos humanos. v I. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 30.
24. Bonavides Paulo. Os direitos humanos e a democracia. *In*: SILVA, Reinaldo Pereira. Direitos humanos como educação para a justiça. São Paulo: LTR, 1998. p. 16.
25. Silva Nadine, Silva Sandra, Marques Nelson. Os direitos humanos e a globalização. 2005.

26. Mazzuoli Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
27. Leão Marília M, Recine Elisabetta. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.
28. Bandeira Lusinete Moraes, Coutinho Janine Giuberti, Barros Denise Cavalcante de. Os determinantes de Segurança Alimentar e Nutricional no Programa Bolsa Família. / organizado por Denise Cavalcante de Barros... [et al], – Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2014
29. Marcon Maria Cristina, Machado Patrícia Maria de Oliveira, Moretti-Pires Rodrigo Otávio Moretti-Pires. Os Discursos Envolvendo o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional. **Saúde Transform. Soc.** vol.4 no. 4 Florianópolis out. 2013. Disponível em: <
<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeettransformacao/article/view/2289>>
Acesso em: 20 fev. 2016.
30. Burlandy L. Maluf. Soberania Alimentar. In: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil. Indicadores e monitoramento, da Constituição de 1998 aos dias atuais, 2010.
31. Cheab Isabelle Maria Campos Vasconcelos. O direito fundamental à alimentação adequada: contexto histórico, definição e notas sobre a sua fundamentalidade. 2007. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6603> Acesso em: 01 mar. 2016.
32. VALENTE, F.L.S. O direito à alimentação. In: Lima Jr JB, Zetterström L, organizadores. Extrema pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada. São Paulo: Loyola, 2004.